

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 165

Poder Executivo

Recife, sábado, 27 de agosto de 2022

## Suape lança edital para construção de indústria produtora de hidrogênio verde

*Insumo é uma fonte de energia 100% renovável e já é utilizado em larga escala na Europa, inclusive com potencial de combustível para veículos.*

Empresas interessadas no arrendamento de área no Complexo Industrial Portuário de Suape destinada à instalação de uma planta industrial produtora de hidrogênio verde (H2V) têm até o dia 27 de setembro para encaminhar suas propostas. O investimento total estimado é de aproximadamente US\$ 3,5 bilhões, com 1 GW (gigawatt) de capacidade de eletrólise e área de 72,5 hectares. O arrendamento será por 25 anos, sendo possível prorrogação por igual período. O chamamento será publicado no Diário Oficial do Estado. A área situa-se fora da poligonal do Porto Organizado, sendo administrada diretamente pela estatal portuária.

O chamamento público também contempla duas unidades industriais produtoras de hidrogênio azul a partir da reforma de vapor metano como insumo para posterior produção de amônia em outras duas unidades a serem implantadas também em Suape.

Com alto potencial para geração de energia sem emissão de gás carbônico, o hidrogênio verde, produzi-

do a partir da dessalinização da água do mar, é obtido a partir da usina de eletrólise, que separa o oxigênio e o hidrogênio da água. É chamado de verde porque a unidade que o produz funciona a partir de fontes de energia 100% renováveis. O H2V é insumo para muitas indústrias, principalmente no continente europeu, já existindo até como combustível para veículos. Também é usado para produzir amônia, um dos principais fertilizantes para o agronegócio, o qual o Brasil é um dos mais importantes produtores mundiais.

“O hidrogênio verde é uma tendência mundial, com enorme potencial de investimentos para o país. Trazer para Suape esse tipo de empreendimento significa abrir um leque repleto de oportunidades para fomentar a cadeia produtiva, novos empregos e garantir a sustentabilidade do meio ambiente”, afirma o secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Geraldo Júlio.

Grandes empreendimentos já demonstraram interesse na área e alguns Memorandos de Entendimento foram assinados com a estatal.



FOTO: DIVULGAÇÃO/SUAPE

**COM ALTO** potencial para geração de energia sem emissão de gás carbônico, o hidrogênio verde, produzido a partir da dessalinização da água do mar, é obtido a partir da usina de eletrólise, que separa o oxigênio e o hidrogênio da água

“Atualmente, são 224 empresas embarcadas na zona industrial, gerando mais de 40 mil empregos e renda para a população. A chegada de uma

planta desse porte, além de reforçar nosso compromisso com a sustentabilidade, mostra que o porto tem muito potencial para se tornar um

dos mais importantes atracadouros do continente e do mundo”, afirma o diretor-presidente de Suape, Roberto Gusmão.

## Programa de educação para o trânsito do Detran-PE movimentou escola em Goiana

Na manhã de ontem (26/08), o Departamento Estadual de Trânsito (Detran-PE) levou ao município de Goiana, na Zona da Mata, ação voltada para formação e conscientização dos futuros condutores de veículos. Dentro do programa Jovem Cidadão, equipes do órgão promoveram atividades educativas na Escola Municipal Manoel Borba, utilizando simulador de direção e óculos de realidade virtual. O Jovem Cidadão é direcionado a estudantes do ensino fundamental e oferece mecanismos para reflexão sobre os prejuízos da associação do álcool com o ato de dirigir veículos.

Com o simulador de direção, os alunos tiveram uma visão aproximada das condições de guiar um veículo estando sob efeito de álcool. O equipamento, composto por volante, pedais, alavanca de marcha e monitores que mostram as vias, permitindo visualizar situações como imagens distorcidas, lentidão de reflexos, visão embaçada e velocidade fora dos limites permitidos. O uso do simulador é uma das estratégias desenvolvidas pelo Detran-PE para conscientizar sobre os perigos de dirigir após ingestão de bebidas alcoólicas.

A programação em Goiana incluiu ainda o uso de óculos que

simulam embriaguez. A peça provoca sensação de tontura, vista turva e desequilíbrio, condições habituais após o uso de álcool. No local também foram utilizados óculos de realidade virtual, acessório que leva o usuário a uma viagem virtual. As atividades contaram com a parceria do programa Professor Amigo do Trânsito (PAT), que forma redes de professores multiplicadores nas escolas públicas.

De acordo com o gerente da Escola Pública de Trânsito do Detran-PE, Ivson Correia, a iniciativa é fundamental para levar ao jovem estudante condições de



FOTO: DIVULGAÇÃO/DETRAN-PE

**UM DOS** equipamentos é composto por volante, pedais, alavanca de marcha e monitores, que mostram as vias, permitindo visualizar situações como imagens distorcidas, lentidão de reflexos, visão embaçada e velocidade fora dos limites permitidos

vivenciar e avaliar as consequências da ingestão do álcool antes de conduzir veículos. “É uma forma

de conscientizar as futuras gerações para um trânsito mais responsável”, considerou.

## Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

### DECRETO Nº 53.418, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

**Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à substituição tributária nas operações com álcool etílico hidratado combustível, em decorrência das novas hipóteses de comercialização permitidas pela Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e à utilização do crédito outorgado concedido pelo Decreto nº 53.380, de 19 de agosto de 2022.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a conveniência de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à substituição tributária nas operações com álcool etílico hidratado combustível, em decorrência das novas hipóteses de comercialização permitidas pela Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.367, de 14 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 53.380, de 19 de agosto de 2022, que concede crédito outorgado do ICMS a estabelecimento fabricante de Álcool Etilico Hidratado Combustível,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 422. ....

I - .....

b) por ocasião da saída de AEHC, em relação a cada operação, quando promovida pelo estabelecimento fabricante, devendo o respectivo DAE acompanhar a mercadoria durante a correspondente circulação; ou (NR)

II - .....

a) na hipótese do inciso II do art. 433, por ocasião da saída de AEHC, em relação a cada operação, devendo o respectivo documento de arrecadação acompanhar a mercadoria durante a correspondente circulação; e (NR)

Art. 423. ....

IV - saída: (NR)

a) de AEHC, com destino a contribuinte substituto que seja responsável pelo recolhimento do imposto relativo às saídas subsequentes àquela que promover; e (NR)

b) promovida pelo estabelecimento fabricante de AEAC, situação em que devem ser observadas as disposições previstas no inciso I do § 1º do art. 434, que prevê o recolhimento do respectivo ICMS diferido conjuntamente com o imposto retido por substituição tributária na saída de gasolina, observadas as demais disposições, condições e requisitos do Convênio ICMS 110/2007. (NR)

Art. 428. ....

III - posto revendedor de combustível. (NR)

Art. 429. ....

II - o imposto de que trata o inciso I é calculado tomando-se por base o valor da operação ou aquele estabelecido em ato normativo da Sefaz, prevalecendo o que for maior, deduzindo-se o valor do crédito presumido previsto no art. 428 ou no art. 428-B, se for o caso, observado o disposto no § 4º; e (NR)

§ 4º Até 31 de dezembro de 2022, o crédito presumido previsto no inciso II do caput, relativamente às operações referidas no art. 428, fica substituído pelo crédito outorgado concedido nos termos do Decreto nº 53.380, de 19 de agosto de 2022. (AC)

Art. 430. ....

II - o imposto de que trata o inciso I é calculado tomando-se por base o valor da operação ou aquele estabelecido em ato normativo da Sefaz, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 5º, quanto à possibilidade de utilização, neste cálculo, do crédito presumido de que trata o art. 428, na hipótese de saída para UF signatária do Protocolo ICMS 17/2004; e (NR)

§ 3º .....

I - distribuidora de combustível e ECE, com destino a posto revendedor; e (NR)

§ 5º Até 31 de dezembro de 2022, o crédito presumido de que tratam o inciso II do caput e o § 2º ficam substituídos pelo crédito outorgado concedido nos termos do Decreto nº 53.380, de 2022. (AC)

Art. 431. ....

§ 3º O disposto no caput não se aplica à entrada de AEHC proveniente de outra UF, quando for prevista a retenção e o recolhimento do imposto relativo às saídas subsequentes, nos termos do inciso II do art. 433. (NR)

Art. 433. ....

I - ao fabricante, importador, ECE ou distribuidora de combustíveis, relativamente à saída interna; e (NR)

II - ao remetente da mercadoria procedente de outra UF. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 53.419, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

#### Redenomina os cargos em comissão que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, no Decreto nº 46.975, de 4 de janeiro de 2019, no Decreto nº 47.017, de 18 de janeiro de 2019, e Decreto nº 48.147, de 25 de outubro de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam red denominados os cargos comissionados do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, a seguir especificadas, mantidos os respectivos símbolos:

I - 1 (um) cargo, em comissão, de Assessor Técnico, símbolo CAA-2, passando a denominar-se Assessor da Presidência; e

II - 1 (um) cargo, em comissão, Assistente da Presidência, símbolo CAA-3, passando a denominar-se Coordenador de Governança Institucional.

Art. 2º O Regulamento da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



## ESTADO DE PERNAMBUCO

### DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR  
**Paulo Henrique Saraiva Câmara**

VICE-GOVERNADORA  
**Luciana Barbosa de Oliveira Santos**

#### SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Marília Raquel Simões Lins**

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL  
**José Francisco de Melo Cavalcanti Neto**

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**José Fernando Thomé Jucá**

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
**Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho**

SECRETÁRIO DE CULTURA  
**Oscar Paes Barreto Neto**

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
**Humberto Freire de Barros**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
**Cláudio Abrahamian Asfora**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Geraldo Júlio de Mello Filho**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE  
**Edilazio Wanderley de Lima Filho**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
**Tomé Barros Monteiro da Franca**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
**Marcelo Andrade Bezerra Barros**

SECRETÁRIO DA FAZENDA  
**Décio José Padilha da Cruz**

SECRETÁRIO DE IMPRENSA  
**Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura**

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS  
**Fernandha Batista Lafayette**

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
**Cloves Eduardo Benevides**

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
**Inamara Santos Melo**

SECRETÁRIA DA MULHER  
**Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha**

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS  
**Humberto Bertino Arraes**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Alexandre Rebêlo Távora**

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
**André Longo Araújo de Melo**

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO  
**Albêres Haniery Patrício Lopes**

SECRETÁRIA DE TURISMO E LAZER  
**Carmem Lúcia Simões Megale Neves**

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
**Ernani Varjal Medicis Pinto**



Consulte o nosso site:  
[www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br)

#### DIRETOR PRESIDENTE

**Luiz Ricardo Leite Castro Leitão**

#### DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**Bráulio Mendonça Meneses**

#### DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO

**Edson Ricardo Teixeira de Melo**

GERENTE GERAL  
**Rodrigo Coutinho**

TEXTO  
**Secretaria de Imprensa**

EDITOR  
**Rodrigo Coutinho**

EDITOR ASSISTENTE  
**Marcus Andrey**

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM  
**Higor Vidal**

#### PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

#### COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro

Recife-PE - CEP. 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)

Fax: (81) 3183-2747

cepecom@cepe.com.br

Ouvidoria - Fone: 3183-2736

ouvidoria@cepe.com.br

**DECRETO Nº 53.420, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte AGRO INDÚSTRIA VITÓRIA LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

**DECRETA:**

Art. 1º O contribuinte AGRO INDÚSTRIA VITÓRIA LTDA., estabelecido na Rodovia PE-50, Km 4, Sítio São José, s/nº, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE, com CNPJ/MF nº 46.424.729/0001-96 e CACEPE nº 1040790-10, Processo nº 150000073.001024/2022-41, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 53.421, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Introduz alterações no Decreto nº 33.970, de 29 de setembro de 2009, que concede incentivo do PRODEPE à empresa BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 130ª Reunião do referido Comitê, realizada em 25 de julho de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 33.970, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....”

III - produtos beneficiados: leite pausterizado - NCM 0401.20.90; iogurte - NCM 0403.20.00; coalhada - NCM 0403.90.00; manteiga - NCM 0405.10.00; queijo mussarela - NCM 0406.10.10; queijo fresco, incluindo requeijão - NCM 0406.10.90; doce de leite - NCM 1901.90.20; bebida láctea - NCM 0403.90.00; e petit suisse - NCM 0406.90.20; (NR)  
.....”

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo alterado nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 53.422, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa CAPRICCHE S.A.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 147/2022, de 1º de agosto de 2022, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 044/2022, e o teor do Ofício CONDIC nº 060/2022, de 1º de agosto de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa CAPRICCHE S.A., estabelecida na Rodovia BR 232, s/nº, km 27, Zona Rural, Moreno/PE, com CNPJ/MF nº 17.090.600/0001-90 e CACEPE nº 0506226-84, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produto beneficiado: salgadinho de sabores diversos - NCM 1905.90.90;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 53.423, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte COLAMID DO BRASIL LTDA**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND;

**CONSIDERANDO** a manifestação, à Secretaria da Fazenda, da renúncia ao incentivo do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, concedido por meio dos Decretos nº 28.755, de 20 de dezembro de 2005, e nº 41.970, de 27 de julho de 2015, em face da opção de substituição pelo incentivo do PROIND, nos termos dos arts. 19 e 20 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º O contribuinte COLAMID DO BRASIL LTDA., estabelecido na Avenida Governador Nilo Coelho, nº 222, Distrito Industrial, Abreu e Lima/PE, com CNPJ/MF nº 04.781.666/0001-85 e CACEPE nº 0287387-72, Processo nº 150000073.001100/2022-18, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 53.424, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Introduz alterações no Decreto nº 49.312, de 14 de agosto de 2020, que concede incentivo do PRODEPE à empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 130ª Reunião do referido Comitê, realizada em 25 de julho de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 49.312, de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....”

III - produtos beneficiados: abaixador de língua - NCM 3926.90.40; abaixador de língua - NCM 4421.91.00; abiraterona 250mg, acetato - NCM 3004.90.69; absorvente - NCM 9619.00.00; acebrofilina - NCM 3003.90.49; acebrofilina - NCM 3004.49.90; acebrofilina - NCM 3004.90.39; acebrofilina - NCM 3004.90.99; aceclofenaco 100mg - NCM 3004.90.37; acetato de dexametasona - NCM 3003.39.29; acetato de dexametasona - NCM 3004.39.29; acetato de dexametasona - NCM 3004.39.99; acetato de dexametasona - NCM 3004.79.79; acetato de sódio trihidratado - NCM 3004.90.99; acetazolamida 250mg - NCM 3004.90.79; acetilcisteína - NCM 3004.60.00; acetilcisteína - NCM 3004.90.59; acetilcisteína - NCM 3004.90.99; acetofenida algestona 150mg, enantato de estradiol 10mg - NCM 3006.60.00; acetona 100ml - NCM 2914.11.00; acetato de fluocinolona 0,275mg, sulfa - NCM 3004.90.99; acetato de triancinolona 1mg - NCM 3004.32.90; acetato de triancinolona 1mg - NCM 3004.39.99; aciclovir - NCM 3003.90.69; aciclovir - NCM 3004.90.69; aciclovir - NCM 3004.90.99; ácido acetilsalicílico - NCM 3004.90.24; ácido acetilsalicílico - NCM 3004.90.99; ácido ascórbico - NCM 3003.90.19; ácido ascórbico - NCM 3003.90.99; ácido ascórbico - NCM 3004.50.90; ácido ascórbico - NCM 3004.90.29; ácido epsilon-

















Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 53.432, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

**Introduz alterações no Decreto nº 30.147, de 29 de dezembro de 2006, que concede incentivo do PRODEPE à empresa MAGNO MÓVEIS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 130ª Reunião do referido Comitê, realizada em 25 de julho de 2022,

### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 30.147, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica concedido à empresa MAGNO MÓVEIS LTDA., estabelecida na Rodovia PE-320, nº 1002, km 2, Zona Rural, Afogados da Ingazeira/PE, com CNPJ/MF nº 40.887.879/0001-50 e CACEPE nº 0180576-24, o estímulo de que tratam os arts. 5º e 24 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999. (NR)

Art. 2º .....

III - produtos beneficiados: móveis de madeira para sala e outros - NCM 9403.60.00; móveis para quarto - NCM 9403.50.00; e móveis para escritório - NCM9403.30.00; (NR)

IV - prazos de fruição: (NR)

a) para os produtos móveis para quarto e móveis para escritório: (AC)

1. de 1º de janeiro de 2007 a 31 de agosto de 2018, prazo que resta ao Decreto nº 29.610, de 31 de agosto de 2006, que concede incentivo para a empresa DESIDERATO MÓVEIS S/A; (AC)

2. de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2022, prorrogação do incentivo, nos termos dos Decretos nº 46.957, de 28 de dezembro de 2018; e (AC)

3. de 1º de setembro de 2022 a 31 de janeiro de 2030, renovação do incentivo, prazo que resta ao Decreto nº 45.638, de 7 de fevereiro de 2018, que concede incentivo para a empresa MBRARROS INDÚSTRIA LTDA. (AC)

b) para o produto móveis de madeira para sala e outros: (AC)

1. de 1º de janeiro de 2007 a 31 de agosto de 2018, prazo que resta ao Decreto nº 29.610, de 31 de agosto de 2006, que concede incentivo para a empresa DESIDERATO MÓVEIS S/A; (AC)

2. de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2022, prorrogação do incentivo, nos termos dos Decretos nº 46.957, de 28 de dezembro de 2018; e (AC)

3. de 1º de setembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2028, renovação do incentivo, prazo que resta ao Decreto nº 42.788, de 17 de março de 2016, que concede incentivo para a empresa CP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (AC)

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (AC)

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 53.433, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa MATA NORTE ALIMENTOS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 147/2022, de 1º de agosto de 2022, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 045/2022, e o teor do Ofício CONDIC nº 072/2022, de 1º de agosto de 2022,

### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa MATA NORTE ALIMENTOS LTDA., estabelecida na Sítio Nossa Senhora Aparecida, nº 747, Zona Rural, Camutanga/PE, com CNPJ/MF nº 03.912.413/0007-26 e CACEPE nº 0800265-75, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: carne de peixe moída, moldada, congelada - NCM 0304.39.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 03.912.413, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 53.434, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 147/2022, de 1º de agosto de 2022, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 057/2022, e o teor do Ofício CONDIC nº 073/2022, de 1º de agosto de 2022,

### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., estabelecida na BR 408, km 55, s/nº, Engenho Diamante, Zona Rural, Nazaré da Mata/PE, com CNPJ/MF nº 12.819.074/0002-14 e CACEPE nº 0210096-78, o estímulo de que tratam os arts. 5º e 24 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: isonomia;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produto beneficiado: linguça - NCM 1601.00.00;

IV - prazo de fruição: até 31 de dezembro de 2032, prazo que resta ao Decreto nº 31.602, de 28 de março de 2008, prorrogado pelo Decreto nº 50.122, de 28 de janeiro de 2021, da empresa NOTARO ALIMENTOS LTDA., contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto concessivo;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 12.819.074, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 53.435, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

**Dispõe sobre a renovação do prazo de fruição de estímulo do PRODEPE concedido pelo Decreto nº 34.345, de 4 de dezembro de 2009, à empresa MEDIDA CERTA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 130ª Reunião do referido Comitê, realizada em 25 de julho de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovado o prazo de fruição do incentivo do PRODEPE de que trata o Decreto nº 34.345, de 4 de dezembro de 2009, concedido à empresa MEDIDA CERTA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., estabelecida na Rua Doutor José Mariano, nº 587, B, Boa Vista, Recife/PE, com CNPJ/MF nº 10.499.151/0001-90 e CACEPE nº 0373357-23, nos termos do inciso III do caput, dos incisos I e II do § 15 do art. 5º e § 2º do art. 6º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999.

Art. 2º Em função do disposto no art. 1º, o Decreto nº 34.345, de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica concedido à empresa MEDIDA CERTA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., estabelecida na Rua Doutor José Mariano, nº 587, B, Boa Vista, Recife/PE, com CNPJ/MF nº 10.499.151/0001-90 e CACEPE nº 0373357-23, o estímulo de que tratam os arts. 5º e 6º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a sua fruição condicionada à observância das seguintes características: (NR)

IV - prazos de fruição: (NR)

a) para os produtos enquadrados no agrupamento industrial prioritário: (NR)

1. de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2021; (AC)

2. de 1º de janeiro de 2022 a 31 de agosto de 2022, prorrogação do incentivo, nos termos do Decreto nº 46.957, de 28 de dezembro de 2018; e (AC)

3. de 1º de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2032, renovação do incentivo, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; e (AC)

b) para os produtos enquadrados no agrupamento industrial relevante: (NR)

1. de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2017; (AC)

2. de 1º de janeiro de 2018 a 31 de agosto de 2022, prorrogação do incentivo, nos termos dos Decretos nº 38.285, de 11 de junho de 2012, e nº 46.957, de 2018; e (AC)

3. de 1º de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, renovação do incentivo, nos termos da Lei nº 11.675, de 1999; (AC)

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (AC)

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo renovado nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 53.436, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Introduz alterações no Decreto nº 30.154, de 29 de dezembro de 2006, que concede incentivo do PRODEPE à empresa MÓVEIS SÃO CARLOS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 130ª Reunião do referido Comitê, realizada em 25 de julho de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 30.154, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica concedido para a empresa MÓVEIS SÃO CARLOS LTDA., estabelecida na Rua Rosa Barros de Brito, nº 104, Costa, Afogados da Ingazeira/PE, com CNPJ nº 40.887.838/0001-63 e CACEPE nº 0180656-43, o estímulo de que trata o arts. 5º e 24 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999. (NR)

Art. 2º .....

III - produtos beneficiados: móveis de madeira para sala e outro - NCM 9403.60.00; (NR)

IV - prazo de fruição: (NR)

a) de 1º de janeiro de 2007 a 31 de agosto de 2018, prazo que resta ao Decreto nº 29.610, de 31 de agosto de 2006, que concede incentivos à empresa DESIDERATO MÓVEIS S/A; (AC)

b) de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2022, prorrogação do incentivo, nos termos do Decreto nº 46.957, de 28 de dezembro de 2018; e (AC)

c) de 1º de setembro de 2022 a 31 de março de 2028, renovação do incentivo, pelo prazo que resta à empresa MOVELPAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., incentivada pelo Decreto nº 42.788, de 17 de março de 2016. (AC)

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (AC)

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 53.437, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Introduz alterações no Decreto nº 33.975, de 29 de setembro de 2009, que concede incentivo do PRODEPE à empresa NEOCLOR CORDESTE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - EPP.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 130ª Reunião do referido Comitê, realizada em 25 de julho de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 33.975, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica concedido à empresa NEOCLOR NORDESTE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - EPP, estabelecida na Rodovia Luís Gonzaga, km 48,001 ao 50,001, Lado Ímpar, Galpão A, Lídia Queiroz, Vitória de Santo Antão/PE, com CNPJ/MF nº 10.688.728/0001-01 e CACEPE nº 0377763-47, o estímulo de que trata o art. 6º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a sua fruição condicionada à observância das seguintes características: (NR)

III - produtos beneficiados: algicida – NCM 3808.99.99; cloreto de benzalcônio 50% – NCM 2923.90.50; cloro estabilizado - NCM 3808.94.19; hipoclorito de cálcio – NCM 2828.10.00; detergente neutro – NCM 3402.20.00; bicarbonato de sódio - NCM 2836.30.00; sulfato de alumínio – NCM 2833.22.00; cloreto de alumínio – NCM 3402.50.00; ácido clorídrico em solução aquosa - NCM 2806.10.20; carbonato dissódico anidro – NCM 2836.20.10; nonilfenol – NCM 3402.13.00; policloreto de alumínio – NCM 2827.32.00; cloro estabilizado granulado - NCM 2933.69.19; sulfato de cobre pentaidratado – NCM 2833.25.20; e cloreto cianúrico em tablete – NCM 3808.94.19; (NR)

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 53.438, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 147/2022, de 1º de agosto de 2022, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 048/2022, e o teor do Ofício CONDIC nº 075/2022, de 1º de agosto de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, estabelecida na Rua Humberto Félix da Cruz, nº 1581, 1º andar, Nobre, Paulista/PE, com CNPJ/MF nº 76.633.890/0036-60 e CACEPE nº 1030875-08, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: farinha láctea - NCM 1901.10.20; e mingau - NCM 1901.10.90;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:







1. de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2023; (AC)

2. de 1º de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos do inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (AC)

b) para os produtos pertencentes à atividade industrial relevante: (NR)

1. de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2019; (AC)

2. de 1º de abril de 2019 a 31 de agosto de 2022, prorrogação do incentivo, nos termos do Decreto nº 46.957, de 28 de dezembro de 2018; e (AC)

3. de 1º de setembro de 2022 a 31 de março de 2027, renovação do incentivo, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999; (AC)

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (AC)

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 53.446, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a renovação do prazo de fruição de estímulo do PRODEPE concedido pelo Decreto nº 35.243, de 29 de junho de 2010, para a empresa UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 130ª Reunião do referido Comitê, realizada em 25 de julho de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovado o prazo de fruição do incentivo do PRODEPE de que trata o Decreto nº 35.243, de 29 de junho de 2010, para a empresa UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., estabelecida na Rodovia BR 423, km 100, Magano, Garanhuns/PE, com CNPJ/MF nº 01.615.814/0044-33 e CACEPE nº 0156225-84, nos termos do inciso III do caput e dos incisos II do § 15 do art. 5º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999.

Art. 2º Em função do disposto no art. 1º, o Decreto nº 35.243, de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica concedido à empresa UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., estabelecida na Rodovia BR 423, km 100, Magano, Garanhuns/PE, com CNPJ/MF nº 01.615.814/0044-33 e CACEPE nº 0156225-84, o estímulo de que trata o art. 5º e o inciso I do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a sua fruição condicionada à observância das seguintes características: (NR)

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2022; (AC)

b) de 1º de julho de 2022 a 31 de agosto de 2022, prorrogação do incentivo, nos termos do Decreto nº 46.957, de 28 de dezembro de 2018; e (AC)

c) de 1º de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2032, renovação do incentivo, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (AC)

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (AC)

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 53.447, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte VASCOFEL VASCONCELOS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

**DECRETA:**

Art. 1º O contribuinte VASCOFEL VASCONCELOS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., estabelecido na Rua Olímpio Magalhães, nº 172, Caiúca, Caruaru/PE, com CNPJ/MF nº 11.999.737/0002-67 e CACEPE nº 1045044-04, Processo nº 150000073.001187/2022-23, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 53.448, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte V N M SUCATAS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

**DECRETA:**

Art. 1º O contribuinte V N M SUCATAS LTDA., estabelecido na Área Engenho Pitanga II, Área II 22, Pitanga, Abreu e Lima/PE, com CNPJ/MF nº 44.430.989/0001-49 e CACEPE nº 1007598-40, Processo nº 150000073.001130/2022-24, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 53.449, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Homologa a Resolução nº 10, de 4 de agosto de 2022, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC, que conferiu o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco à Festa de Agosto de São Lourenço da Mata.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO os procedimentos para o Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, conforme Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 10, de 4 de agosto de 2022, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC, que conferiu o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco à Festa de Agosto de São Lourenço da Mata, com sua consequente inscrição no Livro de Registro das Celebrações, conforme inciso II do art. 4º da Lei 16.426, de 2018;

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e os objetivos estabelecidos nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 47.129, de 14 de fevereiro de 2019, que instituiu o Programa Estadual de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 10, de 4 de agosto de 2022, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC/PE, que conferiu o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco à Festa de Agosto de São Lourenço da Mata.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

OSCAR PAES BARRETO NETO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 53.450, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 80.000.000,00 em favor da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal, operacionais e de investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Assembleia Legislativa de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.



Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

#### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>			
<b>00001 Assembleia Legislativa - Administração Direta</b>			
Atividade: 01.128.0050.0891 - Realização de Capacitações para Gestores, Servidores Públicos e Cidadãos			<b>900.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	900.000,00
Atividade: 01.031.0095.3539 - Pagamento de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar			<b>4.000.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	4.000.000,00
Atividade: 01.131.0103.4188 - Promoção de Ações de Interação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE com a Sociedade			<b>600.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	600.000,00
Projeto: 01.131.0103.2743 - Estruturação de Canal Próprio de TV e Emissora de Rádio na Assembleia Legislativa - ALEPE			<b>2.100.000,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	2.100.000,00
Atividade: 01.846.0937.0667 - Contribuições Patronais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE ao FUNAFIN			<b>7.000.000,00</b>
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	7.000.000,00
Atividade: 01.031.0937.2521 - Pagamento de Verba Indenizatória aos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			<b>1.500.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.500.000,00
Atividade: 01.331.0937.3418 - Concessão de Benefícios aos Deputados e Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			<b>1.500.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.500.000,00
Atividade: 01.122.0937.3426 - Implementação de Política de Contenção de Despesas e Responsabilidade Ambiental			<b>6.000.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.000.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	5.000.000,00
Atividade: 01.126.0937.4249 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da ALEPE			<b>3.400.000,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	3.400.000,00
Atividade: 01.122.0937.4353 - Gestão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			<b>32.500.000,00</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	17.500.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	10.000.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	5.000.000,00
Atividade: 01.722.0937.4456 - Ações de Telecomunicações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			<b>1.000.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.000.000,00
Op. Especial: 28.846.0937.1116 - Contribuição Complementar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE ao FUNAFIN			<b>7.000.000,00</b>
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	7.000.000,00
Projeto: 01.391.0937.0676 - Reestruturação do Arquivo e Preservação do Patrimônio Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			<b>3.000.000,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	3.000.000,00
Projeto: 01.122.0937.4012 - Adequação das Instalações Físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE			<b>9.500.000,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	9.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000.000,00</b>

#### ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>			
<b>00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta</b>			
Op. Especial: 28.844.0197.0779 - Encargos da Dívida Pública Externa			<b>80.000.000,00</b>
	4.6.90.00 - Amortização da Dívida	0101	80.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000.000,00</b>

#### DECRETO Nº 53.451, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 7.500.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Procuradoria Geral de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

#### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>32000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO</b>			
<b>00121 Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta</b>			
Atividade: 14.422.0295.1133 - Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão			<b>7.500.000,00</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	7.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.500.000,00</b>

#### ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>37000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>			
<b>00122 Procuradoria Geral do Estado - Administração Direta</b>			
Atividade: 02.062.1041.3041 - Controle e Acompanhamento dos Encargos decorrentes das Condenações e Acordos Judiciais e Extrajudiciais da Administração Direta			<b>7.500.000,00</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	7.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.500.000,00</b>

#### DECRETO Nº 53.452, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 3.645.000,00 em favor da Defensoria Pública do Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Defensoria Pública do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 3.645.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 3.645.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais) especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

#### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>25000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>			
<b>00127 Defensoria Pública do Estado - Administração Direta</b>			
Atividade: 14.422.0345.1925 - Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial a Pessoas Necessitadas do Estado			<b>2.743.350,00</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	1.798.350,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	945.000,00
Atividade: 14.846.0939.3876 - Contribuições Patronais da Defensoria Pública do Estado ao FUNAPREV			<b>206.000,00</b>
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	206.000,00
Atividade: 14.122.0939.4355 - Gestão das Atividades da Defensoria Pública do Estado			<b>233.650,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	233.650,00
Atividade: 14.846.0939.4674 - Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores da Defensoria Pública do Estado			<b>462.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	462.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.645.000,00</b>

#### ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>37000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>			
<b>00122 Procuradoria Geral do Estado - Administração Direta</b>			
Atividade: 02.062.1041.3041 - Controle e Acompanhamento dos Encargos decorrentes das Condenações e Acordos Judiciais e Extrajudiciais da Administração Direta			<b>3.645.000,00</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	3.645.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.645.000,00</b>

#### DECRETO Nº 53.453, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 880.300,00 em favor da Defensoria Pública do Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Defensoria Pública do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 880.300,00 (oitocentos e oitenta mil e trezentos reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 880.300,00 (oitocentos e oitenta mil e trezentos reais), provenientes da Defensoria Pública do Estado e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>25000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>			
<b>00127 Defensoria Pública do Estado - Administração Direta</b>			
Atividade: 14.122.0939.4355 - Gestão das Atividades da Defensoria Pública do Estado			<b>880.300,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	880.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>880.300,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	880.300,00
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	880.300,00
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	880.300,00
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	880.300,00
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	880.300,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	880.300,00

**DECRETO Nº 53.454, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 2.240.000,00 em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais da Secretaria Executiva, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, crédito suplementar no valor de R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 – Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

CLOVES EDUARDO BENEVIDES  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS</b>			
<b>00129 Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta</b>			
Atividade: 14.126.0439.2525 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES			<b>59.819,64</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	59.819,64
Atividade: 14.122.0439.4397 - Gestão das Atividades da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES			<b>513.801,68</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	513.801,68
Atividade: 14.122.1025.2076 - Manutenção das Cadeias Públicas e Unidade Prisionais do Estado			<b>1.666.378,68</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.666.378,68
<b>TOTAL</b>			<b>2.240.000,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS</b>			
<b>00129 Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta</b>			
Atividade: 14.421.1025.2361 - Ações de Ressocialização da População Carcerária			<b>240.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	240.000,00
Atividade: 14.846.0439.3351 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da SERES			<b>2.000.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.240.000,00</b>

**DECRETO Nº 53.455, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria Executiva, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 – Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

CLOVES EDUARDO BENEVIDES  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS</b>			
<b>00129 Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta</b>			
Atividade: 14.122.1025.2076 - Manutenção das Cadeias Públicas e Unidade Prisionais do Estado			<b>800.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>800.000,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS</b>			
<b>00129 Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta</b>			
Atividade: 14.421.1025.2361 - Ações de Ressocialização da População Carcerária			<b>800.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>800.000,00</b>

**DECRETO Nº 53.456, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 27.253.050,00 em favor da Secretaria da Fazenda.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com a operacionalização da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 27.253.050,00 (vinte sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil e cinquenta reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 27.253.050,00 (vinte sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil e cinquenta reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>15000 - SECRETARIA DA FAZENDA</b>			
<b>00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta</b>			
Atividade: 04.128.0452.1639 - Desenvolvimento e Coordenação da Política de Gestão de Pessoas da SEFAZ			<b>27.253.050,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	27.253.050,00
<b>TOTAL</b>			<b>27.253.050,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>15000 - SECRETARIA DA FAZENDA</b>			
<b>00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta</b>			
Atividade: 04.122.0452.4373 - Gestão das Atividades da Secretaria da Fazenda			<b>27.253.050,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	27.253.050,00
<b>TOTAL</b>			<b>27.253.050,00</b>

**DECRETO Nº 53.457, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0118 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>			
<b>00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta</b>			
Op. Especial: 28.845.0197.0777 - Distribuição de Recursos de Origem Tributária aos Municípios			<b>50.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0118	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE</b>			
Atividade: 26.782.0927.4096 - Conservação da Malha Viária do Estado			<b>50.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0118	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

**DECRETO Nº 53.458, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 18.253.000,00 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 18.253.000,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 18.253.000,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>			
<b>00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta</b>			
Atividade: 12.362.0402.4325 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral			<b>962.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	962.000,00
Atividade: 12.423.0915.4318 - Operacionalização da Rede de Educação Indígena			<b>980.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	980.000,00
Atividade: 12.363.0918.2277 - Operacionalização da Rede de Educação Profissional			<b>1.829.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.829.000,00
Atividade: 12.368.1027.2280 - Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas			<b>1.085.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.085.000,00
Atividade: 12.368.1027.3322 - Operacionalização da Gestão Escolar			<b>13.397.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	13.397.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>18.253.000,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>			
<b>00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta</b>			
Atividade: 12.362.0403.2281 - Promoção do Intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira			<b>18.253.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	18.253.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>18.253.000,00</b>

**DECRETO Nº 53.459, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/ Contrato de Repasse - Adm. Direta", no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), provenientes do Tesouro do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO ÚNICO  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>			
<b>00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta</b>			
Atividade: 12.362.0402.2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral			<b>4.000.000,00</b>
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0102	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

**DECRETO Nº 53.460, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 3.752.021,19 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 3.752.021,19 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, vinte e um reais e dezenove centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0105 - Recursos do Salário - Educação - Adm. Direta", no valor de R\$ 3.752.021,19 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, vinte e um reais e dezenove centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>			
<b>00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta</b>			
Atividade: 12.362.0402.2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral			<b>2.404.583,25</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0105	2.404.583,25
Atividade: 12.363.0918.2282 - Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Profissional			<b>1.347.437,94</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0105	1.347.437,94
<b>TOTAL</b>			<b>3.752.021,19</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>			
<b>00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta</b>			
Atividade: 12.368.1027.4538 - Fornecimento de Alimentação Escolar			<b>3.752.021,19</b>
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0105	3.752.021,19
<b>TOTAL</b>			<b>3.752.021,19</b>

**DECRETO Nº 53.461, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 11.500.000,00 em favor da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, crédito suplementar no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0140 - Operações de Crédito Multissetoriais", no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00141 Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta</b>			
Projeto: 26.781.0342.0703 - Execução de Ações de Infraestrutura Aeroviária			<b>11.500.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0140	11.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.500.000,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00141 Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta</b>			
Projeto: 17.512.0611.3178 - Ampliação da capacidade de acumulação hídrica			<b>11.500.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0140	11.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.500.000,00</b>

**DECRETO Nº 53.462, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 2.219.661,91 em favor da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com inversões financeiras da Secretaria, não implicando em acréscimo de Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, crédito suplementar no valor de R\$ 2.219.661,91 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 – Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 2.219.661,91 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência do acréscimo de recursos de que trata o art. 1º, o Projeto 3340 - Saneamento Para Todos - Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário - COMPESA, no valor de R\$ 2.219.661,91 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), especificados no Anexo III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00141 Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta</b>			
Op. Especial: 17.544.0433.4202 - Inversões em Participação Societária na Compesa - Saneamento para Todos - Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário			<b>2.219.661,91</b>
4.5.90.00 - Inversões Financeiras		0101	2.219.661,91
<b>TOTAL</b>			<b>2.219.661,91</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00141 Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta</b>			
Atividade: 18.544.0611.3196 - Manutenção de Barragens			<b>2.219.661,91</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0101	2.219.661,91
<b>TOTAL</b>			<b>2.219.661,91</b>

**ANEXO III  
(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA</b>			
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL			<b>2.219.661,91</b>

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - CRÉDITOS	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA</b>			
Projeto: 17.512.0433.3340 - Saneamento para Todos - Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário - COMPESA			<b>2.219.661,91</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0255	2.219.661,91
<b>TOTAL</b>			<b>2.219.661,91</b>

**DECRETO Nº 53.463, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 28.990,00 em favor da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeios da Secretaria, não implicando em acréscimo de Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, crédito suplementar no valor de R\$ 28.990,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 – Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 28.990,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00141 Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta</b>			
Atividade: 04.122.0451.2967 - Gestão das atividades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos			<b>28.990,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	28.990,00
<b>TOTAL</b>			<b>28.990,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00141 Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta</b>			
Atividade: 04.122.0451.2969 - Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos			<b>7.300,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	7.300,00
Atividade: 04.126.0451.2965 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos			<b>21.690,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	21.690,00
<b>TOTAL</b>			<b>28.990,00</b>

**DECRETO Nº 53.464, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 5.452.000,00 em favor do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, crédito suplementar no valor de R\$ 5.452.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de "0241 - Recursos Próprios - Adm. Indireta", no valor de R\$ 5.452.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>			
<b>00311 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE</b>			
Atividade: 26.122.0450.4403 - Gestão das atividades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE			<b>5.452.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0241	5.452.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.452.000,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>			
<b>00311 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE</b>			
Atividade: 26.125.0657.2469 - Serviços de Fiscalização, Registro e Segurança de Veículos			<b>1.052.000,00</b>

Projeto:	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	1.052.000,00
	26.782.0657.3040 - Implantação de Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica em Município Conveniado		<b>400.000,00</b>
Atividade:	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	400.000,00
	26.782.1018.4067 - Ampliação do Programa de Habilitação Popular		<b>4.000.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.452.000,00</b>

**DECRETO Nº 53.465, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 4.200.000,00 em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, crédito suplementar no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
<b>38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>		
<b>00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM</b>		
Atividade:	15.453.1031.4681 - Manutenção e Operacionalização dos Terminais e Miniterminais	<b>4.200.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101 4.200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.200.000,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
<b>38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>		
<b>00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM</b>		
Projeto:	15.453.1031.4682 - Implantação de BRT nos Corredores Norte - Sul e Leste - Oeste do STPP / RMR	<b>2.000.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101 2.000.000,00
Atividade:	15.453.1031.4686 - Implementação do Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação - SIMOP	<b>2.200.000,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0101 2.200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.200.000,00</b>

**DECRETO Nº 53.466, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 900.000,00 em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, crédito suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
<b>38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>		
<b>00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM</b>		
Op. Especial:	15.453.1086.4685 - Subsídio às Empresas Operadoras do STPP / RMR	<b>900.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101 900.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>900.000,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
<b>38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>		
<b>00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM</b>		
Atividade:	04.122.0361.3929 - Realizar acompanhamento do Contrato de Concessão da PPP da Operacionalização e Manutenção dos Terminais e Estações de BRTs	<b>900.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101 900.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>900.000,00</b>

**DECRETO Nº 53.467, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

EDILSON FRANCISCO DA SILVA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
<b>36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>		
<b>00132 Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta</b>		
Atividade:	18.122.0440.4387 - Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade	<b>15.000,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0101 15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
<b>36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>		
<b>00132 Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta</b>		
Projeto:	18.813.0098.3778 - Requalificação do Parque Estadual de Dois Irmãos	<b>15.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101 15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>

**ATOS DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2022.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 3491 – Nomear os candidatos abaixo relacionados a aprovados no concurso público da Secretaria de Saúde, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SES nº 22, de 02 de abril de 2019:

**I GERES****MÉDICO CARDIOLOGISTA / DIARISTA**

Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência  
22º.....LUCYANA DE MELO

**MÉDICO CIRURGIÃO GERAL / PLANTONISTA**

Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência

- 130º.....FERNANDO JORGE DINIZ CAVALCANTI  
131º.....GUSTAVO HENRIQUE CHARAMBA DUTRA DE ARRUDA  
132º.....BÁRBARA PRISCILA BARROS DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
133º.....NATALIA OLIVEIRA BANJA  
134º.....ROGERIO BELLINI FIGUEIREDO FILHO  
135º.....RAFAEL FERNANDES COELHO  
136º.....TERTULIANO LEITE ROLIM JUNIOR  
137º.....ISAAC MELO ESMERALDO  
138º.....PEDRO PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
139º.....GERALDO CAMILO NETO  
140º.....LEONALDO TORRES DINIZ  
141º.....ANA LUIZA BOTELHO URTIGA  
142º.....MAYARA RIOS CAMARDELLA DA SILVEIRA  
143º.....MARCELO AUGUSTO RODRIGUES CÉSAR DE ALBUQUERQUE  
144º.....BRUNO BALIO DE MIRANDA SOUZA  
145º.....EDUARDO RAMALHO DE SOUSA PIRES  
146º.....HARRYSON JOHNSON DE MIRANDA SANTOS  
147º.....ROMAO CRUZ SAMPAIO NETO  
148º.....JAMAL MOHAMED SALEM JUNIOR  
149º.....RAFAEL NOVAES LEAL JARDIM  
150º.....MATHEUS DUARTE MEIRA  
151º.....PARISINA FRAGA DUTRA CABRAL DE CARVALHO  
152º.....ANNA VICTÓRIA SOARES DE LUCENA  
153º.....LUCAS MORAIS AIRES CAMARA  
154º.....YUKIE CORREIA KONISHI  
155º.....GABRIELA MELCOPE DE CASTRO LEAL DANTAS  
156º.....FÁBIO MESQUITA MOURA  
157º.....ARTHUR DE ANDRADE SALES  
158º.....ERNANI COELHO ALENCAR  
159º.....RODRIGO TENÓRIO GONÇALVES DA SILVA  
160º.....CARLOS ESDRAS ALMEIDA MORAES  
161º.....RODOLFO TARGINO BARAUNA



1648º.....ANDREIA BEZERRA CAVALCANTI DE LIMA  
 1649º.....MARCELA ALVES DE BARROS  
 1650º.....ELIZABETE ORLANDO DE MEDEIROS

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE LABORATÓRIO / PLANTONISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 206º.....EDYSON DOS SANTOS SOUZA  
 207º.....HANDERSON CHRISTIANO MELLO PEREIRA  
 208º.....VALDIRENE ALVES GUIMARÃES  
 209º.....LÍDICE DE ARAUJO FIGUEIRA  
 210º.....ELAINE CRISTINA GOMES DE SOUZA  
 211º.....ANA NICÁCIO CHAVES DE LIMA  
 212º.....MARIA JOSE MARTINS DE MORAIS  
 213º.....RITA DE CASSIA DA SILVA MARINO

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM FARMÁCIA / PLANTONISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 97º.....JUVENILIO BATISTA DE LIMA  
 98º.....ROBERTA FERREIRA GOMES  
 99º.....KÁTIA DIAS DE LUNA  
 100º.....TIAGO DE AZEVEDO LIMA  
 101º.....BRUNO FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
 102º.....JAQUELINE ONASSIS DE SANTANA BARRETO  
 103º.....ALEXSANDRO PEREIRA LINS  
 104º.....RIVALDO FRANCISCO ATAÍDE JÚNIOR  
 105º.....LUCIENE SILVA DE FIGUEIREDO

**II GERES**

**MÉDICO TRAUMATO ORTOPEDISTA / PLANTONISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 1º.....PABLO MOURA DE ANDRADE LIMA

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 5º.....ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
 6º.....WESLEY TAVARES DA SILVA

**ANALISTA EM SAÚDE / FARMACÊUTICO / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 18º.....BRUNO AIRES DOS SANTOS  
 19º.....JANDILZA MUNIZ DOS SANTOS

**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 10º.....DENISE DE PAULA DA SILVA MOURA  
 11º.....GRACY KELLY DE SOUZA GOMES

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 4º.....HUMBERTO MANHENTE DE CARVALHO SORIANO

**ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 6º.....JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
 7º.....EVERTON FRANCISCO GOMES DE SANTANA

**III GERES**

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 3º.....EDYNARA ESTELINA DOS SANTOS  
 4º.....DANILO RICARDO FERREIRA GOMES CUNHA

**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 12º.....NATALÍCIA BETÂNIA DOS SANTOS SILVA  
 13º.....ALEXSANDRA MACHADO DA SILVA  
 14º.....ADRIANA DE CASSIA CORDEIRO DE SOUSA CAETANO  
 15º.....JUCIVÂNIA VALDENICE DA SILVA  
 16º.....CARLOS ALBERTO ALVES DE VASCONCELOS

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 2º.....THIAGO HENRIQUE DA SILVA VALENTIM

**ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 3º.....ROSÁLIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS  
 4º.....ANA MARIA SANTOS MATIAS

**IV GERES**

**MÉDICO CLÍNICO GERAL / PLANTONISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 26º.....JOSÉ CARLOS ALVES TEOTÔNIO

**ANALISTA EM SAÚDE / ASSISTENTE SOCIAL / PLANTONISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 20º.....ANA LUCIA DA SILVA LIRA  
 21º.....GÉSSICA ALANNE CLAUDINO VALENTIM  
 71º.....ELEN DE SOUZA PEREIRA VISUAL

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 4º.....IGOR VASCONCELOS ROCHA  
 5º.....VIVIANE REBECA ALVES DE LIMA

**ANALISTA EM SAÚDE / FISIOTERAPEUTA / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 15º.....MARILLENDA CHIARELLE SIQUEIRA CAVALCANTE  
 16º.....EDIANNE GISELLE WANDERLEY DE ALMEIDA  
 17º.....SARAH BARBOSA SOARES  
 18º.....THAIS NELLY DE SOUZA SILVA

**ANALISTA EM SAÚDE / FISIOTERAPEUTA EM TERAPIA INTENSIVA / PLANTONISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 7º.....GERCILENE ALVES DE CARVALHO  
 8º.....CRYSLAYNE CRISTINA MOTA SANTOS DE OLIVEIRA

**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 9º.....ALINE GOUVEIA DE OLIVEIRA  
 10º.....SILVANA RIBEIRO DA SILVA  
 11º.....ALYNE FERNANDA TÔRRES DE LIMA  
 12º.....JACILENE GUEDES DE OLIVEIRA  
 13º.....JAQUELINE MARIA DOS SANTOS SOUSA

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 2º.....DANEELLY HENRIQUE FERREIRA FREIRE

**ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 9º.....LARYSSA ALVES DE OLIVEIRA FLORENCIO  
 10º.....RENYELLE MEDEIROS DA COSTA MELO  
 11º.....DAVID JOSÉ DA SILVA  
 12º.....PEDRO DIOGENNES RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA  
 13º.....SYLWERTON MIGUEL LAURINDO DOS SANTOS  
 14º.....MATEUS ANTONIO DA SILVA  
 15º.....JULIANA KELLE DA SILVA LIMA  
 16º.....ROSIMERE FERREIRA DA SILVA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PLANTONISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 166º.....JACIARA LEITE LOPES  
 167º.....KALYNE RAWANNA NASCIMENTO CARDOSO DA SILVA  
 168º.....ROSÂNGELA ARAUJO DO NASCIMENTO  
 169º.....ANIELY ALVES DE OLIVEIRA  
 170º.....CARLA DE SOUZA SILVA  
 171º.....MARIA DA SOLIDADE DOS SANTOS  
 172º.....CRISTIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
 173º.....SAYARA RODRIGUES DA SILVA  
 174º.....WILLIANA TALLIA SILVA SOUZA  
 175º.....AYSLA BEZERRA SALVADOR  
 176º.....MARILENE JOSÉ DA SILVA  
 177º.....DAMIANA TEIXEIRA GOMES  
 178º.....PATRÍCIA DE LIMA OLIVEIRA  
 179º.....KEVIN JONES BRAGA DE LIMA  
 180º.....LARISSA ALMEIDA SILVA  
 181º.....LIDIANE DA SILVA NASCIMENTO  
 182º.....AYLLA EVELYN SILVA ROCHA  
 183º.....JESSICA COSTA DA SILVA  
 184º.....ANA KARLA LIMA CAVALCANTI  
 185º.....RAYANNE NUNES RABELO DE JESUS  
 186º.....VALÉRIA ANDREZA DE OLIVEIRA  
 187º.....MANOELLA DAS DORES LEMOS SILVA  
 188º.....ADSON DOUGLAS PAULO DA SILVA  
 189º.....AURENICE MARIA DE LIMA  
 190º.....ZENILDA FAUSTINO BATISTA  
 191º.....ALBA VALÉRIA DA SILVA ASSIS  
 192º.....KELMA CELIR DE OLIVEIRA  
 193º.....CARLOS ALEXANDRE DA SILVA LINS  
 194º.....MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA  
 195º.....VALERIA LINS DOS SANTOS  
 196º.....JUCICLEIDE CANDIDO DE MORAIS  
 197º.....SERGIO RICARDO DOS SANTOS  
 198º.....MARIA FABIANA PEREIRA DA SILVA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM FARMÁCIA / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 6º.....ELIZANDRA KELLY SILVA LIMA  
 7º.....ADRIANA DA SILVA SANTOS

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE LABORATÓRIO / PLANTONISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 46º.....EVERALDO BATISTA DA SILVA  
 47º.....VALDOMIRA DO NASCIMENTO ARAUJO  
 48º.....MEIRYLANE MARTINS DA SILVA MARIANO  
 49º.....FÁBIA DANIELA SILVA DE SOUZA  
 50º.....JONAS DONISETH RENCO  
 51º.....MARIA CRISTIANE DA SILVA  
 52º.....RIVÂNIA CALAÇA MENEZES  
 53º.....ELIANE MONTEIRO DE SIQUEIRA LEMOS  
 54º.....LETICIA GABRIELA FERREIRA MARQUES  
 55º.....CRISTIELE SILVA NUNES DE AMORIM  
 56º.....JOSIANE MONTEIRO DA SILVA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM RADIOLOGISTA / PLANTONISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 9º.....ROBLES ROGERIO ALCANTARA DE SOUZA  
 10º.....ANTÔNIO MORAIS DE SÁ ALBUQUERQUE  
 11º.....EDILENE DE LIMA FERREIRA DA HORA

**V GERES**

**MÉDICO CLÍNICO GERAL / PLANTONISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 63º.....MILENA DE DEUS CAMELO E SILVA  
 64º.....RENATA MARIA PEREIRA DE MENESES VAZ

**MÉDICO TRAUMATO ORTOPEDISTA / PLANTONISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 4º.....MARCOS HENRIQUES LYRA FILHO  
 5º.....FRANCISCO JOÃO ROSSI NETO  
 6º.....BRUNO LUIS CORREIA LEÃO  
 7º.....ELOÍSIO BARBOSA LOPES NETO

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 3º.....SAMUEL SALES DA PAZ  
 4º.....SANIELLY JONHARA TORRES SILVA

**ANALISTA EM SAÚDE / FARMACÊUTICO / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 3º.....GESSYANE SOARES DUARTE

**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 9º.....PRISCILA DE LIMA PENHA MESQUITA

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 2º.....ANA CLARA SARZEDAS RIBEIRO

**ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 5º.....ANDREA BARROS DA GAMA AZEVEDO  
 6º.....EZIO RODRIGUES LUCIO DA SILVA FILHO  
 7º.....ROSANGELA AZEVEDO VIEIRA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM FARMÁCIA / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 2º.....AMANDA CORDEIRO SOARES  
 3º.....ELEDIVANY ALVES TAVARES  
 4º.....PRISCILA SOARES DE OLIVEIRA MONTEIRO

**VI GERES**

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
**Classificação.....Nome.....Pessoa com Deficiência**  
 3º.....EVELIN ANTONIELI DA SILVA SANTOS  
 4º.....JOSE HELTON DE VASCONCELOS ARCOVERDE

**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 6º.....GLAWCY REGYNNA AMARAL RAMOS DA SILVA

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 3º.....HELLEN VIANA MATIAS

**ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 2º.....MARIA ALINE ALVES DE SOUZA  
 85º.....PATRÍCIA QUITÉRIA E SILVA.....VISUAL

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM FARMÁCIA / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 2º.....MAISA DOS SANTOS SIQUEIRA  
 3º.....CARLY SIMONE DOS SANTOS GONÇALVES  
 4º.....KARLA CRISTIANE NASCIMENTO LEITE  
 5º.....NATALIA RAFAELA BARBOSA OLIVEIRA SILVA

**VII GERES**

**MÉDICO CIRURGIÃO GERAL / PLANTONISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 6º.....JAIRO FERNANDES FRUTUOSO  
 7º.....MIKAEL VIEIRA DA SILVA  
 8º.....FRANCISCA PRISCILA SAMPAIO CRUZ TELES  
 9º.....HAYRTON CARNEIRO DE ANDRADE

**MÉDICO CLÍNICO GERAL / PLANTONISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 22º.....ELBA ALVES DOS SANTOS  
 23º.....JOSE JAYSLANIO ROSADO MATIAS  
 24º.....CANDICE ALVES ESMERALDO LEITE  
 25º.....FELIPE PININGA PESSOA DE ASEVEDO  
 26º.....LEONARDO VICTOR DE MORAES GALDINO

**MÉDICO PEDIATRA / PLANTONISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 19º.....ERIKA SAMARA DE LUNA DELMONDES  
 20º.....ADEMY CRISTYAN BARROS LANDIM DOS SANTOS

**MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA / PLANTONISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 14º.....DIEGO BARBOSA BELARMINO

**ANALISTA EM SAÚDE / FARMACÊUTICO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 10º.....KAYQUE FERNANDO ALENCAR FERREIRA  
 11º.....LILIAN KARLA SIQUEIRA SANTOS  
 12º.....THIAGO DAS VIRGENS SANTOS  
 13º.....JOÃO VICTOR GONDIM SILVA

**ANALISTA EM SAÚDE / FISIOTERAPEUTA / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 2º.....ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA CAVALCANTI  
 3º.....AMANDA DE LOURDES SÁ ARAÚJO  
 4º.....MATHEUS ALMEIDA NASCIMENTO

**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 7º.....IVO JONES FERREIRA TORRES  
 8º.....MARIA ANGÉLICA MATIAS FERREIRA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 11º.....AMANDA ISABELE ALVES FERREIRA  
 12º.....APARECIDA RAQUEL NUES CRUZ

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA / PLANTONISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 4º.....JEÂNIO DA SILVA

**VIII GERES**

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 3º.....VICTOR HUGO BARBOSA DOS SANTOS  
 4º.....VANDEGLECIA CARDOSO MATOS

**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 6º.....DIEGO DIAS BARRENSE

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 2º.....JORDANA AMADOR GALVAGNI

**FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / FARMACÊUTICO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 4º.....SÂMARA VIANA NASCIMENTO DE ARAÚJO  
 5º.....FLAVIA KEILE SOUZA MACEDO

**ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 2º.....LUIZ FERNANDO DA SILVA BARROS NASCIMENTO  
 3º.....NEILSA MARIA DA SILVA AMORIM  
 68º.....JOSE ANISIO DE OLIVEIRA NETO.....FÍSICA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM FARMÁCIA / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 5º.....MAYARA MEURY VIEIRA SANTOS

**IX GERES**

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 3º.....ÂNGELA MARIA VIANA SOUZA  
 4º.....ADRIELLE ANTONIA DA SILVA

**ANALISTA EM SAÚDE / FARMACÊUTICO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 5º.....ANA PRICILLA LIMA ANDRADE JACÓ  
 6º.....IURY MATHEUS LIMA CAVALCANTI  
 7º.....ALINE LACERDA ARAÚJO

**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 9º.....FERNANDO ANTONIO PARENTE DE MELO

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 2º.....ANA PAULA DE CASTRO COELHO

**ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 3º.....MAYARA ARAUJO COSTA DOS SANTOS  
 4º.....TARDELLYS DE LIMA SILVA  
 5º.....DANIELLE ALVES DA LUZ

**X GERES**

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 3º.....REILZA PESSOA MORAIS

**ANALISTA EM SAÚDE / FARMACÊUTICO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 5º.....TAINÁ VERAS DE MENEZES  
 6º.....JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS

**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 7º.....RAKELY FERNANDES ARAÚJO MARQUES

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 2º.....ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTANA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 2º.....ADLA MARIA SANTOS DA SILVA  
 32º.....ELIANNE GOMES DE LACERDA.....AUDITIVA

**XI GERES**

**ANALISTA EM SAÚDE / ASSISTENTE SOCIAL / PLANTONISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 6º.....ELIDA DANIELLY DE LIRA PEREIRA

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 3º.....DAYANE FERNANDA PEREIRA NUNES

**ANALISTA EM SAÚDE / FARMACÊUTICO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 6º.....CLARA RAFAELA RIBEIRO SANTANA  
 7º.....MARIANNE IRIS DA SILVA BEZERRA

**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 12º.....DAYANA PRISCILA MENDES PEREIRA

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 2º.....SAMUEL SOUZA SILVA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 5º.....EDCLEIDE DE LIMA MELO

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PLANTONISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 73º.....ERICA DE KASSIA LIRA DE OLIVEIRA

**XII GERES**

**MÉDICO CLÍNICO GERAL / PLANTONISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 34º.....NÍCOLAS RUAN DOS SANTOS CAVALCANTE  
 35º.....LETICIA DE ARAUJO CARVALHO

**MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA / PLANTONISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 9º.....THIAGO NOBREGA CARDOSO

**ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 3º.....VANDERLY GUEDES COSTA  
 4º.....WEVERTON DE OLIVEIRA ALVES

**ANALISTA EM SAÚDE / FARMACÊUTICO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 13º.....RAYSA TEIXEIRA DE CASTRO  
 14º.....PATRICIA LEITE ZEFERINO

**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 9º.....BRUNA CABRAL ALBUQUERQUE DE AGUIAR

**ANALISTA EM SAÚDE / MÉDICO VETERINÁRIO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 2º.....FABIOLA CARNEIRO PEREIRA

**ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 10º.....THALITA VIANA DE LUNA  
 11º.....RENATO GABRIEL DO NASCIMENTO GOMES BRITO  
 12º.....MARIA JOSE DOS SANTOS MACIEL

**ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PLANTONISTA**  
**Classificação**.....**Nome**.....**Pessoa com Deficiência**  
 23º.....MUNIQUE ANITA COELHO DA MATA DOS SANTOS  
 24º.....AILTON SILVA DE SOUZA  
 25º.....MARIA APARECIDA FARIAS DE ALBUQUERQUE  
 26º.....MARIA MIRIAN ALVES DE SOUZA  
 27º.....DULCE DE SOUZA SILVA  
 28º.....LILIAN ANDRADE BORBA DA SILVA  
 29º.....MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
 30º.....ANDRIELY GOMES DE LIMA  
 31º.....DÉBORA ROCHA MARQUES DOS SANTOS  
 32º.....LUANA GLORIA DA SILVA

**Nº 3492** - Exonerar **BÁRBARA FERRAZ FERREIRA** do cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo CAA-2, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, com efeito retroativo a 10 de agosto de 2022.

**Nº 3493** - Exonerar **EVANDRO OLIVEIRA NASCIMENTO** do cargo em comissão de Assistente da Presidência, símbolo CAA-3, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, com efeito retroativo a 10 de agosto de 2022.

**Nº 3494** - Nomear **EVANDRO OLIVEIRA NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de Assessor da Presidência, símbolo CAA-2, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, com efeito retroativo a 10 de agosto de 2022.









I – ofertada e mantida, prioritariamente, pelos municípios por meio de creches e pré-escolas, podendo ser de tempo integral ou parcial;

II – ofertada e mantida pelo Governo do Estado, por meio de creches e pré-escolas, podendo ser de tempo integral ou parcial;

III - ofertada e mantida pela iniciativa privada, podendo ser comunitária, filantrópica ou confessional nos termos do que dispõe a LDB; e

IV – organizada, tendo como referência o Projeto Político Pedagógico, espaço físico adequado e as características culturais das crianças.

**Art. 2º.** Para a acreditação do serviço público ou privado educacional, na etapa de Educação Infantil, do Sistema de Ensino no âmbito do Estado de Pernambuco, as instituições de ensino deverão garantir as finalidades e objetivos vinculados à uma infraestrutura e normas de credenciamento, autorização de funcionamento e renovação de autorização de funcionamento.

**Parágrafo único** – As normas estabelecidas por esta Resolução respeitam a autonomia administrativa dos sistemas de ensino, devidamente organizados, para o desenvolvimento de suas competências.

## Capítulo II Dos Princípios

**Art. 3º.** Essa regulamentação visa uma ação articulada baseada nos seguintes princípios:

I - a democracia - que garanta a unidade de ação institucional, na garantia do direito ao acesso e permanência com qualidade para os bebês e crianças pequenas nas creches e pré-escolas dos sistemas de ensino;

II - a afirmação da diversidade e do pluralismo - base na construção de consensos;

III - as ações pautadas pela ética com transparência, legalidade e impessoalidade; e

IV - a autonomia – para consolidar uma visão sistêmica na organização das redes de ensino de Pernambuco.

## Capítulo III Da Identidade, Finalidades e Objetivos

**Art. 4º.** A Educação Infantil, a primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos, sendo, na esfera pública, sua oferta sob a competência dos municípios, podendo ocorrer em regime de colaboração com o Estado e a União, vivenciada em espaços institucionais não domésticos, públicos ou privados (unidades comunitárias, filantrópicas confessionais e particulares com fins lucrativos), sendo importante, para isso, a participação de professores habilitados e seu desenvolvimento submetido aos órgãos de controle social.

**Art. 5º.** O trabalho pedagógico deve ter como objetivo, garantir o direito ao pleno desenvolvimento e aprendizagem das crianças por meio do brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se possibilitando atividades que assegurem a ampliação de experiências e do desenvolvimento integral, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, linguísticos e culturais.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento desta etapa da Educação Básica deve ser considerado:

I - a indissociabilidade do cuidar/educar; e

II - a estruturação das práticas pedagógicas a partir de interações e brincadeiras, em trabalho integrado com familiares, comunidade e outras instituições de Educação Infantil.

## Capítulo IV Da Organização Curricular

**Art. 6º.** O currículo vivenciado na Educação Infantil deve ter como âncora um conjunto de práticas que articulem as experiências e os saberes das crianças (,) com conhecimento que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico, baseado em uma concepção de brincar como forma privilegiada de expressão, de pensamento e de integração da criança.

**§ 1º.** O currículo, de que trata o caput deste artigo, deve estar pautado no respeito à dignidade e aos direitos das crianças em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, relacionais, étnicas, religiosas, sem discriminação e na garantia do acesso aos seus bens sociais, culturais e artísticos disponíveis.

**§ 2º.** A estrutura curricular das escolas de educação infantil deve ser organizar segundo às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil por campos de experiências, sendo eles:

I - o eu, o outro e o nós.

II - escuta, fala, pensamento e imaginação;

III - espaço, tempos, quantidades, relações e transformações;

IV – corpo, gestos e movimentos; e

V - traços, sons, cores e formas.

**Art. 7º.** Os objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças devem estar em consonância com os campos de experiências e com os direitos de aprendizagem.

**Art. 8º.** A organização dos espaços pedagógicos, distribuição do tempo, seleção de atividades e a disponibilidades de materiais didáticos, devem se constituir numa rotina da instituição e constar no planejamento, acompanhamento, avaliação e conteúdo do Projeto Político Pedagógico.

**Art. 9º.** As diferentes modalidades, como educação especial, indígena, quilombola e do campo, deverão ser orientadas por normas específicas, com as instituições garantindo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

**Parágrafo único.** As normas específicas, de que trata o caput deste artigo, também orientarão a inserção de crianças com deficiência em turmas regulares e ter garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

## Capítulo V Dos Profissionais da Educação Infantil

**Art. 10.** Os docentes para atuarem na Educação Infantil, devem possuir formação específica atendendo a determinação do artigo 62 da Lei Federal nº 9394/96 com habilitação para o magistério - Licenciatura em Pedagogia, admitida como formação mínima a formação em nível médio na modalidade Normal.

**Art. 11.** Para o exercício da gestão, da coordenação pedagógica, do planejamento, da supervisão e da orientação, os profissionais devem ter formação em Licenciatura em Pedagogia, preferencialmente, com pós-graduação na área de educação.

**Art. 12.** Para atuar como auxiliar docente, a formação mínima deve ser em nível médio, assegurando-se formação inicial e continuada coerente com as especificidades da Educação Infantil.

**Art. 13.** O desenvolvimento das funções inerentes aos serviços gerais e serviços administrativos deve ser efetivado por profissionais com escolarização, mínima, correspondente ao ensino fundamental.

**Art. 14.** Para o exercício das funções na secretaria escolar, deve-se exigir, no mínimo, a formação técnica de nível médio.

**Art. 15.** O Atendimento Educacional Especializado – AEE deve ser efetivado por profissionais com formação mínima em Licenciatura em Pedagogia ou em Psicologia, além de formação específica no AEE.

## Capítulo VI Da Educação Especial

**Art. 16.** Entende-se como público-alvo da Educação Especial, crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**§ 1º.** As Instituições de Educação Infantil devem garantir as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos estudantes.

**§ 2º.** As crianças devem ser incluídas em turmas regulares, tendo garantido o direito de atendimento educacional especializado, o qual deve constar no Projeto de Inclusão da escola e do Plano de Desenvolvimento Infantil do aluno, construídos com a participação da família, de forma articulada com as demais políticas públicas.

**§ 3º.** O AEE não substitui as atividades curriculares específicas da Educação Infantil, tendo o professor, como principal função, identificar barreiras e implementar ações que possam superá-las.

## Capítulo VII Do Projeto Político Pedagógico - PPP

**Art. 17.** O Projeto Político Pedagógico, instrumento, pelo qual, a escola expõe sua proposta de educação a ser inserida num contexto social que envolva a família e a comunidade, deve ser construído a partir de um diagnóstico que permita visualizar a educação que se quer ofertar.

**Parágrafo único.** O PPP, de que trata o caput deste artigo, deve contemplar um plano orientador das ações, definir metas de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, objetivos, princípios éticos, políticos e estéticos.

## Capítulo VIII Do Processo de Avaliação da Aprendizagem

**Art. 18.** Compete às instituições de Educação Infantil definir procedimentos de acompanhamento e avaliação do processo pedagógico e desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, considerando as especificidades da faixa etária, individualidade e particularidades de cada criança.

## Capítulo IX Do Regimento Escolar

**Art. 19.** Enquanto documento normativo da instituição, o Regimento Escolar deve assegurar a execução do Projeto Político Pedagógico e a normatização do cotidiano escolar, sendo de responsabilidade da instituição a sua construção, execução e permanente avaliação.

**§ 1º.** O Regimento Escolar, de que trata o caput deste artigo, é um documento que deve ser do conhecimento de toda comunidade escolar.

**§ 2º.** É prudente que na elaboração do Regimento Escolar, em consonância com as bases e diretrizes legais previstas para essa etapa da Educação Básica e, em particular, o “Currículo de Pernambuco: educação infantil e ensino fundamental”, sejam consideradas as seguintes questões:

I - características da instituição;

II - clientela atendida;

III - organizações administrativa, pedagógica e curricular; e

IV - critérios de matrícula e calendário letivo.

## Capítulo X Da Infraestrutura da Educação Infantil

**Art. 20.** Nos espaços destinados ao acolhimento das crianças da Educação Infantil devem ser considerados aspectos como:

I - segurança;

II - acessibilidade universal e sustentabilidade, observadas as normas técnicas pertinentes;

III - as legislações local, estadual e federal; e

IV - a observância do Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 21.** As Instituições de Educação Infantil devem possuir uma estrutura básica, com espaços adequados, que contemple:

I - salas para atividades administrativas e pedagógicas;

II - secretaria;

III - direção;

IV - sala de professores;

V - biblioteca;

VI - boa ventilação e iluminação;

VII - visão para o ambiente externo;

VIII - material e equipamentos adequados;

IX - janelas com telas de proteção solar;

X - piso revestido com material lavável;

XI - salas que garantam a acessibilidade;

XII - todo o equipamento utilizado higienizado;

XIII - acervo bibliográfico atualizado;

XIV - área coberta para atividades externas;

XV - locais para atividades ao ar livre, distante das áreas de serviço e lixos;

XVI - sanitários de uso exclusivo para as crianças, atendendo as faixas etárias, com portas sem chaves, com espelhos não quebráveis;

XVII - sanitários adaptáveis para atender as crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;

XVIII - sanitários para crianças bem pequenas integrados às salas de aula; e

XIX - sanitários para adulto em quantidade suficiente.

**§ 1º.** Os espaços pedagógicos devem possuir dimensões compatíveis com o número de crianças atendidas, recomendando-se que, além do espaço para o Professor e para o Profissional de Apoio, garanta-se espaço, mínimo, de 1,50 m² por criança, considerando os seguintes limites máximos de vagas por turma:

I – 10 (dez) crianças em creche, por professor, com auxiliar;

II – 25 alunos na pré-escola.

**§ 2º.** O berçário deve garantir segurança, mobilidade para as crianças e estar devidamente equipado e higienizado, contendo área livre para movimentação dos bebês e circulação dos adultos, além de possuir área específica para lavanderia ou área de serviços com tanque.

**§ 3º.** As Instituições que ofertam outras etapas e modalidades de ensino devem, ao ofertar a Educação Infantil, assegurar espaços de uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

**§ 4º.** Os mobiliários e equipamentos para acesso às crianças devem atender as necessidades educativas que não ofereçam problemas à integridade das crianças, bem como os brinquedos devem considerar as faixas etárias observando as normas de segurança, devendo ser acessíveis às crianças com deficiência e com altas habilidades/superdotação, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº13.146/2015.

**§ 5º.** O uso de TV e de outros equipamentos eletrônicos deve ser restrito a assuntos relacionados com a prática pedagógica.

## Capítulo XI Do Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento e Renovação de Autorização de Instituições de Educação Infantil

**Art. 22.** O ato de criação se efetivará para as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público, por decreto governamental ou equivalente, e para as mantidas pela iniciativa privada, por autorização da Secretaria de Educação correspondente.

**§ 1º.** A autorização de funcionamento da Instituição é concedida por meio de Ato da Secretaria de Educação, o qual, baseado em suas normas, exigirá os documentos necessários ao atendimento do pleito.













INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 019, DE 26.08.2022.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, considerando o disposto no Decreto nº 27.987, de 2.6.2005, relativamente ao valor do crédito fiscal correspondente à farinha de trigo ou às suas misturas utilizadas como insumo no respectivo processo produtivo de alimentos ou na elaboração de mercadoria tributada, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Instrução Normativa CAT nº 002, de 26.1.2022, passa a vigorar com modificações, conforme o Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON ALENCAR FREIRE

Coordenador da Administração Tributária Estadual

Anexo ÚNICO

"Anexo ÚNICO da Instrução Normativa CAT nº 002/2022

Crédito Fiscal Relativo à Farinha de Trigo ou à Mistura de Farinha de Trigo Utilizadas como Insumo

Table with 2 columns: PERÍODO FISCAL / 2022 and CRÉDITO FISCAL (R\$/ sacco de 50 kg). Row for Agosto shows 53,73.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 018, DE 26.08.2022.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 28.323, de 2.9.2005, e a conveniência da adoção de medidas de política tributária que permitam a adequação dos valores da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, nas operações com cerveja, refrigerante e outras bebidas, aos preços a consumidor final praticados neste Estado, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Instrução Normativa CAT nº 014, de 29.6.2022, passa a vigorar com as modificações constantes no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º.9.2022.

ANDERSON DE ALENCAR FREIRE

Coordenador da Administração Tributária Estadual

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 014/2022

Table with 2 columns: MERCADORIA/MARCA/TIPO and BASE DE CALCULO ICMS (R\$). Row for Fanta Mistério Blue 310 ml (AC) shows 2,72 (AC).

SAÚDE

Secretário: André Longo Araújo de Melo

EM, 26/08/2022

Portaria nº 573 - A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011,

Resolve:

I - Extinguir, os contratos por tempo determinado dos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Artigo 12º, Inciso II, da Lei nº14.547 de 21/12/2011, e suas alterações.

Table with 4 columns: Matricula, Nome, Cargo, Último Dia Trabalhado. Lists 39 employees with their details.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data acima indicada.

Fernanda Tavares Costa de Sousa Araújo

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Portaria nº 574 - A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº032/2011. Publicado no D.O.E. de 29/01/2011,

Resolve:

I - Rescindir, por desaparecimento do objeto firmado no termo aditivo que prorrogou excepcionalmente enquanto persistia a estabilidade gestacional, o contrato por tempo determinado da servidora abaixo relacionada, em consonância ao parecer nº306/2014 expedido pela Procuradoria Geral do Estado, a fim de garantir a estabilidade provisória da contratada gestante.

Table with 4 columns: Matricula, Nome, Cargo, Último Dia Trabalhado. Lists 4 employees.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data da rescisão respectivamente indicada:

Fernanda Tavares Costa de Sousa Araújo

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Portaria nº 575 - A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011,

Resolve:

I - Extinguir, o contrato por tempo determinado do servidor abaixo relacionado, de acordo com o Artigo 12º, Inciso I, da Lei nº 14.547 de 21/12/2011, e suas alterações.

Table with 4 columns: Matricula, Nome, Cargo, Término Do Contrato. Lists 8 employees.

Large table listing 64 employees with columns: Matricula, Nome, Cargo, and data (date). Includes names like Aurie Viana de Moura, Rosileide Barbosa de Lima, etc.









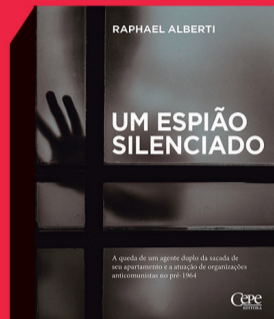








**Pra gente, literatura, arte  
e cultura andam juntas.  
Em cada um dos nossos livros.**



***Um espião silenciado***

Raphael Alberti

Intriga política, espionagem, anticomunismo, manipulação e morte estão presentes neste título que traz uma extensa pesquisa sobre o nascedouro da ditadura brasileira através da história do jornalista e agente duplo, José Nogueira.



***O que eu escrevo continua***

José Mário Rodrigues (org.)

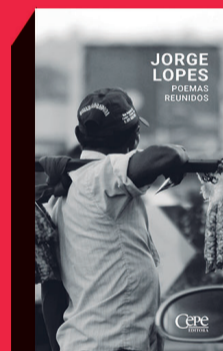
Dez ensaios de autores pernambucanos sobre a obra e a presença de Clarice Lispector 100 anos após o seu nascimento. O título mostra como a produção da escritora continua viva, fascinante e misteriosa como nunca.



***Literatura, meu fetiche***

Ítalo Moriconi

Uma seleção de ensaios que propõe uma remodelação do pensamento sobre literatura, bem como o entendimento sobre a sua presença de resistência e em mutação na virada do século XX para o XXI.



***Jorge Lopes - Poemas reunidos***

Jorge Lopes

Reunião de poemas elaborados, escritos entre 1970 e 1990, e apresentados originalmente no jornal alternativo literário "Balaio de Gato" pelo ícone do movimento poético urbano pernambucano, Jorge Lopes.



***Fisiologia da composição***

Silviano Santiago

O título, que tem o selo do jornal literário *Pernambuco*, se debruça sobre Graciliano Ramos e Machado de Assis convidando leitores e leitoras a pensarem os segredos de construção de uma obra literária.



***João Cabral de ponta a ponta***

Antonio Carlos Secchin

Conjunto de textos que Secchin dedicou a João Cabral de Melo Neto, analisando sua produção "de ponta a ponta", além de estudo inédito e caderno com imagens preciosas da bibliografia do escritor pernambucano.

**Atualize-se sobre as transformações sociais que você deseja.**

**Assine a modalidade  
sócio de cultura:**

**PERNAMBUCO +**



**Assinatura anual: R\$ 250 - Assinatura bianual: R\$ 400**

☎ 0800 081 1201 ou [livros@cepe.com.br](mailto:livros@cepe.com.br)